



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA A2M SOLUCOES LTDA

I – DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do **Processo Administrativo Licitatório nº 303/2024, Pregão Eletrônico nº 089/2024**, cujo objeto do presente Termo e a contratação de serviços de **varrição manual de vias, praças e feiras livres, através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito suspensivo. Cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, tendo este nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Foi apresentada impugnação ao instrumento convocatório, onde a empresa A2M Soluções LTDA faz suas considerações:

E ao final requer:

“– DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que seja a presente Impugnação recebida, nos efeitos devolutivo e suspensivo, para que:

- a)** Que seja aceita a formação de consórcios na licitação;
- b)** Que a experiência na prestação de serviços de varrição manual de vias, praças e feiras livres, seja de no mínimo 2.193,95 km por mês;
- c)** Que seja vedado do edital o tratamento favorecido para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

2 	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br
--	--

- d)** Que seja adotado o BDI semelhante ao de Contagem/MG, com exceção do ISS que é particular de cada município;
- e)** Que seja adotado o valor do PCMSO, na composição de custos, conforme a orse (10573) utilizada pelo município, elevando o valor para R\$ 800,00 (oitocentos reais), por funcionário;
- f)** Que seja corrigido o valor mensal da passagem na composição de custos para o valor de R\$ 163,80 (cento e sessenta e três reais e oitenta centavos);
- g)** Que seja adicionado um técnico de segurança do trabalho na administração local.
- h)** Que seja revisto o valor do engenheiro para que o mesmo permaneça 8 (oito) horas diárias para acompanhar todo o processo.
- i)** Que está impugnação seja totalmente admitida;
- j)** Que seja suspensa a licitação;
- k)** Que seja republicado o edital e demais anexos corrigidos."

III- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 03 de fevereiro de 2025, às 08h30min horas, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº14.133/21, nos seguintes termos:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." (grifo nosso)

A empresa A A2M SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o

3 	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br
--	--

CNPJ nº11.156.677/0001-30, apresentou impugnação ao edital através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br em 29 de Janeiro de 2025, às 16h55min. A resposta será devidamente autuada ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no “Portal da Transparência” www.passos.mg.gov.br, através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e no link www.licitardigital.com.br.

Recebo a impugnação, pois tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei nº14.133/21.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando as alegações da Impugnante, passo analisar os pontos impugnados. Ressalto que a fase preparatória foi elaborada pela autoridade competente (art.13, inciso I e II, do Decreto nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei 14.133/2021) e que este Pregoeiro apenas é responsável pelo cumprimento da legislação e das regras estabelecidas no edital, da fase externa e pela condução do certame, conforme art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Diante das razões do Impugnante, passo as manifestações e argumentos, foi encaminhado o presente questionamento para a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, onde a Senhora **Clélia Rosa** esclareceu tais apontamentos (ANEXO ABA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES)

E considerando que o objetivo não é a satisfação de interesses privados, mas, sim, o atendimento ao interesse público, que possui suas demandas específicas, sempre com foco na qualidade e proposta mais vantajosa, sempre se submetendo a todos os princípios legais e constitucionais, o que entendemos estar devidamente resguardado no presente caso, **segue anexo a resposta apresentada pela Ordenadora de Despesas, Senhora Clélia Rosa.**

Quando ao apontamento exposto no item “c”, informo que a Minuta do Edital utilizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

4 	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br
--	--

“c) Que seja vedado do edital o tratamento favorecido para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);”

V- DA DECISÃO

Por fim, este Pregoeiro, pautada nos princípios da eficiência, moralidade isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, resolve conhecer a impugnação interposta tempestivamente pela empresa A2M SOLUCOES LTDA, e **JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

Passos/MG, 31 de janeiro de 2025.

DOUGLAS DONIZETE TORRES

Pregoeiro - Portaria nº 667/2023